





PARECER PRÉVIO Nº 124/2023-SSC

PROCESSO: TC/020276/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE ASSUNTO:

2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO INTERESSADO: RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA

LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/PI Nº 3941

GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 20.927

E OUTROS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Quando a falha mais grave refere-se ao descumprimento do limite mínimo de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil, a qual atingiu percentual bem próximo ao limite legal, bem como diante da ausência de demais ocorrências graves nas contas de governo, as contas merecem ser aprovadas com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO DE 2021: Emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2021, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1 (peça 02), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da relatora (peça nº 26) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de São José do Divino, exercício 2021 - Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da





GABINETE CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA



Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, em razão das seguintes falhas: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2. Divergência entre a numeração dos créditos adicionais enviados via SAGRES e os decretos publicados no Diário Oficial do Município - DOM; 3. Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil: percentual aplicado: 49,62%; 4. Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados – Anos Finais 15,6% (parcialmente sanado).

Decidiu, а Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, acompanhando o Ministério Público de Contas, pela expedição recomendação ao atual prefeito (a) do Município de São José do Divino para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de São José do Divino que empreenda esforços para publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Noqueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



